



Brasília, 18 de dezembro de 2019.

Resolução CREF7 nº 099/19

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2020 junto ao CREF7/DF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONFEF nº 378/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, do Estatuto do CREF7;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião Ordinária do dia 26 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da anuidade do CREF7/DF para PESSOA FÍSICA, no ano de 2020, será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

Parágrafo único - Aos aderentes do convênio Meu Primeiro CREF será concedido desconto na forma prevista na cláusula quarta do instrumento de Convênio celebrado com a respectiva Instituição de Ensino Superior da qual o aderente seja egresso.

Art. 2º - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7/DF, para o ano de 2020, será de R\$ 1.490,40 (um mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patrick Novaes Aguiar
Presidente – CREF7/DF



ANEXO DA RESOLUÇÃO 099/2019 DESCONTOS PROGRESSIVOS DA ANUIDADE 2020

I - PESSOA FÍSICA

O valor da anuidade do CREF7 para PESSOA FÍSICA no ano de 2020, será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), conforme estabelecido na Resolução CREF7 nº 099/2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019.

§ 1º - Para os Profissionais registrados até o ano de 2019, serão concedidos **DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA**, observando as datas de vencimento. Para parcelamento, será considerado o valor integral da anuidade sendo possível parcelar em até 04 (quatro) vezes:

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2020	40%	R\$ 361,84
Até 29/02/2020	10%	R\$ 542,76
Até 31/03/2020	5%	R\$ 572,92
Até 30/04/2020	0%	R\$ 603,07
Após 30/04/2020	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	

§ 2º - Os profissionais efetivamente registrados a partir do mês de janeiro do ano vigente receberão o desconto disposto no § 1º até o mês de março, calculados sobre o valor integral da anuidade. Aos registros efetivados a partir do mês de abril, incidirá o valor proporcional referente ao mês de efetivação do registro, calculado sobre o valor integral da anuidade.

§ 3º - Para pagamento após 30/04/2020, será concedido desconto de juros e multa aos profissionais que optarem pelo pagamento à vista no boleto bancário, cartão de débito ou crédito.

§ 4º - Para pagamento após 30/04/2020, será concedido o parcelamento em boleto bancário em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros, multa e correção monetária, de acordo com estabelecido na resolução 0XX/2019 do CREF7/DF.

§ 5º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelo Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 1º.

§ 6º - O boleto da anuidade, com seus respectivos descontos, serão disponibilizados no serviço online (CREF 24 horas), disponível no site do CREF7/DF.

§ 7º - A anuidade de 2020 será incluída no livro de dívida ativa após esgotado o prazo estabelecido no § 1º e 3º em conformidade com a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com prévia notificação ao devedor, para garantir o recolhimento da contribuição devida.



II - PESSOA JURÍDICA

O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7 para o ano de 2020, será de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme o estabelecido pela Resolução CREF7 nº 099/2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019.

§ 1º – Para as empresas registradas até o ano de 2019 e que apresentaram o seu quadro de Profissionais de Educação Física completo, o valor da anuidade para o exercício de 2020, será calculado em conformidade com as faixas.

Faixa I – empresas com até 03 Profissionais de Educação Física

Faixa II – empresas com 04 a 10 Profissionais de Educação Física

Faixa III – empresas com 11 a 20 Profissionais de Educação Física

Faixa IV - empresas com mais de 20 Profissionais de Educação Física

Pessoa Jurídica Faixa I

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2020	72%	417,31
Até 29/02/2020	68%	476,93
Até 31/03/2020	64%	536,54
Até 30/04/2020	60%	596,16
Após 30/04/2020	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	

Pessoa Jurídica Faixa II

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2020	58%	625,97
Até 29/02/2020	52%	715,39
Até 31/03/2020	46%	804,82
Até 30/04/2020	40%	894,24
Após 30/04/2020	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	

Pessoa Jurídica Faixa III

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2020	44%	834,62
Até 29/02/2020	36%	953,86
Até 31/03/2020	28%	1.073,09
Até 30/04/2020	20%	1.192,32
Após 30/04/2020	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	

Pessoa Jurídica Faixa IV

Data	(%) Desconto	Valor a ser Pago
Até 31/01/2020	30%	1.043,28
Até 29/02/2020	20%	1.192,32
Até 31/03/2020	10%	1.341,36
Até 30/04/2020	0%	1.490,40
Após 30/04/2020	Multa 2% + 1% de mora + Correção Monetária (IPCA)	



§ 2º - Os descontos se aplicam somente para **PAGAMENTO À VISTA**, observando as datas de vencimento. Para parcelamento, será considerado o valor da anuidade sem desconto sendo possível parcelar em até 04 (quatro) vezes:

§ 3º - Para pagamento após 30/04/2020, será concedido desconto de juros e multa às pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento à vista no boleto bancário, cartão de débito ou crédito.

§ 4º - Para pagamento após 30/04/2020, será concedido o parcelamento em boleto bancário em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros, multa e correção monetária, de acordo com estabelecido na resolução 096/2018 do CREF7/DF.

§ 5º - O CREF7/DF não se responsabiliza pelo extravio pelo Correios do boleto bancário enviado, desta forma, não serão concedidos descontos após os prazos estipulados no § 7º.

§ 6º - O boleto de anuidade com seus respectivos descontos serão disponibilizados no serviço online (CREF 24 horas), disponível no site do CREF7/DF.

§ 7º - As pessoas jurídicas que preencherem os requisitos abaixo discriminados poderão solicitar ao CREF7/DF **Desconto Especial sobre o valor de anuidade por faixa** em que se enquadre, sendo obrigatório encaminhar pedido em formulário próprio, preenchido **EXCLUSIVAMENTE PELO SITE DO CREF7/DF NO PERÍODO DE 02/01/2020 À 28/02/2020:**

- A Pessoa Jurídica deverá estar em dia com as obrigações financeiras;
- Não ter sido multada por nenhum tipo de infração no exercício de 2019;
- Todos os Profissionais de Educação Física do quadro deverão **ESTAR EM DIA** com as obrigações financeiras.

§ 8º - As solicitações serão recebidas exclusivamente pelo site do CREF7/DF e serão respondidas através do e-mail informado no ato do preenchimento do formulário, sendo o correto preenchimento de responsabilidade da Pessoa Jurídica.

§ 9º - Em caso de deferimento do requerimento de desconto especial, o CREF7/DF disponibilizará no “Serviço 24h” o boleto com o desconto e caso seja solicitado pelo requerente encaminhará para o e-mail informado no pedido. **O pagamento deverá ser efetuado À VISTA até 10/03/2020, conforme tabela abaixo, sob pena de perda do direito ao desconto de que trata o § 7º caso não realize o pagamento até a data estipulada.**

Tabela de descontos especiais por faixa de PJ

Data	(%) Desconto Especial	Valor a ser Pago
1º Faixa	80%	298,08
2º Faixa	70%	447,12
3º Faixa	60%	596,16
4º Faixa	50%	745,20

§ 10º - As pessoas jurídicas que não preencherem os requisitos do § 7º e tenham suas solicitações indeferidas, não poderão apresentar novos pedidos de desconto especial, salvo em casos de devida comprovação de regularização financeira até 28/02/2020, não sendo permitida a apresentação de documentos diferentes ao já protocolados na primeira solicitação.



§ 11º - As pessoas jurídicas que tiverem sua solicitação de desconto especial indeferida terão o benefício de desconto referente ao mês de janeiro para pagamento até 10/03/2020. Caso não efetue o pagamento até esta data, a PJ estará enquadrada automaticamente na sua faixa de valores das anuidades obedecendo aos descontos concedidos até o dia 30/04.

§ 12º - O CREF7/DF não se responsabiliza por preenchimento incorreto do formulário de requisição de desconto especial nem sobre o não recebimento do boleto através do e-mail informado no ato do preenchimento.

§ 13º - Solicitações de Desconto Especial após a data de 28/02/2020 não serão recebidas.

§ 14º - A anuidade de 2020 será incluída no livro de dívida ativa após esgotado o prazo estabelecido no § 1º e 3º em conformidade com a lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com prévia notificação ao devedor, para garantir o recolhimento da contribuição devida.

Publicada na, seção 1, Edição 246, do D.O.U do dia 20 de dezembro de 2019, página 285